

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1574/03 De 02 de Janeiro de 2.003

"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Os bares e similares disciplinados na Lei Complementar nº 172/2002, que sofrerem as penalidades impostas no inciso II do artigo 4º da referida Lei, somente poderão ter sua licença de funcionamento revalidada, após o pagamento da multa de 10 (dez) VRM, através de guia própria.

Parágrafo Primeiro - Com o pagamento da multa, os bares ou similares, poderão reiniciar suas atividades, dentro do horário permitido no artigo 1º da Lei Complementar nº 172/2002.

Parágrafo Segundo - Caso o bar ou similar após o pagamento da multa e a revalidação da Licença de funcionamento, descumpra novamente o disposto na Lei Complementar nº 172/2002, sua Licença será cassada e consequentemente lacrado seu estabelecimento comercial e apreendidos os equipamentos no caso de tratar-se de ambulantes, podendo pleitear nova revalidação de licença de funcionamento após 90 (noventa) dias, da data da cassação da revalidação da licença e mediante o pagamento da multa de 10 (dez) VRM, através de guia própria.

Artigo 2º - A licença especial de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 172/2002, deverá ser requerida com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e, será concedida a critério do Poder Executivo Municipal, somente para recinto fechado, entre os horários das 24h00 e 04h00, desde que os eventos sejam eventuais e que não seja prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes; e, desde que preencham os requisitos da Lei 1.368/97.

Artigo 3º - Os documentos descritos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 172/2002, deverão ser retirados junto a Prefeitura Municipal.

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - FONE/FAX (15) 278-1411/278-1412/278-1413 - CEP 18-185-000 - PILAR DO SUL - SP SITE: www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SU

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de Janeiro de 2.003.

CAETANO SCADUTO FILHO

Diretor/ Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES

Prefeito Municipal

SERGIO AUGUSTO PEREIRA

Assessor/Neg. Jurídicos/Administr.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe dos Negócios Jurídicos